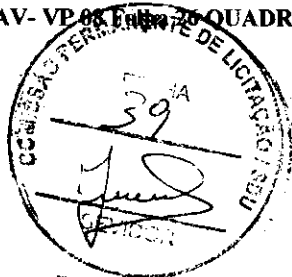




ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARABÁ  
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ/SDU  
AV- VP 08 Folha 26 Quadra 07 Lote 04,3º andar NOVA-MARABÁ-PA

SDU

Superintendência de Desenvolvimento Urbano



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº014/2013/GAB/SDU,  
PARA LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI A  
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E  
O Sr. JACIRON TITO DE ASSIS.

A SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ / SDU, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob Nº 06.060.724/0001-07, com sede à AV-VP 08 Folha 26 Quadra 07 Lote 04, Nova Marabá, Marabá (PA), CEP 68.509-060, devidamente representada por seu Superintendente de Desenvolvimento, Sr. GILSON DIAS CARDOSO, brasileiro, portador do RG/ 1357244 CFP/ - 185.443.982-00, residente e domiciliado à Folha 23 Quadra 02 Lote 14, Bairro Nova Marabá-PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Sr. JACIRON TITO DE ASSIS, brasileiro, casado, portador do RG- nº 414.236 SSP/-DF, CPF sob o nº 151.655.071-49, sito a Folha 32 Quadra 15 Lote 02, Bairro, Nova Marabá, Marabá/PA de agora em diante denominado de **CONTRATADO**, de acordo com às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**Cláusula 01ª - Do Objeto**

1.1- O objeto do presente instrumento contratual é a contratação da locação de imóvel, destinado ao funcionamento de garagem para guarda e conservação dos veículos da Superintendência de Desenvolvimento Urbano/SDU, localizado à Folha 32, Quadra 08, Lote 21, Nova Marabá, Marabá/PA.

**Cláusula 02ª - Da Fundamentação Legal**

2.1- Este contrato fundamenta-se no processo de dispensa de licitação nº 002/2013, no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Cláusula 03ª - Da Vigência e da Prorrogação**

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir da data de sua assinatura, com duração de 12 (meses) com possibilidade de prorrogação na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.  
3.2 – O aluguel terá reajuste anual estabelecido pelos índices para tal fim, IGP-M- Índice Geral de Preço de mercado e FGV – Índice Fundação Getúlio Vargas.

**Cláusula 04ª - Das Responsabilidades e Obrigações da Contratante**

4.1- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;  
4.2- Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.  
4.3- Arcar com o pagamento de despesas de água, energia, telefone, manutenção, preservação, entregar ao final do contrato todos os recibos quitados e pagos, objeto desta dispensa de licitação.  
4.4- Entregar o imóvel ao **CONTRATADO** em perfeito estado de uso quanto a pintura, elétrica, hidráulica, conforme consta o termo de recebimento, parte integrante deste processo de Locação.

**Cláusula 05ª - Das Responsabilidades e Obrigações do Contratado**

5.1- Fornecer, sempre que solicitado, informações pertinentes à execução do objeto deste Contrato, Arcar com as despesas Tributaria referentes ao imóvel, objeto deste contrato.  
Assinar o termo de Vistoria, parte integrante do processo, objeto deste contrato.  
Ao termino do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada conceder prazo de 30 a 45 dias sem ônus a **CONTRATANTE** para que se façam os reparos necessários para entrega do imóvel.

**Cláusula 06ª - Do Preço, da Forma de Pagamento e dos Créditos Orçamentários.**

6.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).  
6.2- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação do recibo, em cheque nominal no prazo máximo de até 10 (dez) dias do mês seguinte após a execução dos serviços.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE MARABÁ  
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ/SDU  
AV- VP 08 Folha 26 QUADRA 07 LOTE 04,3º andar NOVA-MARABÁ-PA



6.3- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº. 16.122.0002.2.130- Manutenção da Superintendência de Desenvolvimento Urbano. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

**Cláusula 07ª - Da Rescisão**

7.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula 08ª - Das Penalidades**

8.1 - Fica o CONTRATADO obrigado ao pagamento de multa nos casos de:

- a) O não cumprimento do avençado neste instrumento contratual, implicará ao pagamento de multa correspondente à 5% (cinco por cento), calculado sobre o montante a ser pago, mensalmente, ao CONTRATADO;

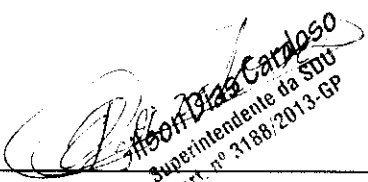
8.2- O CONTRATADO, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:

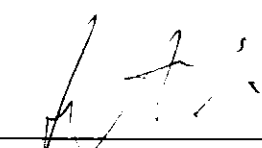
- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- c) impedimento de contratar com a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Cláusula 09ª- Do Foro**

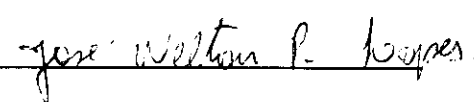
09.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Marabá PA, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

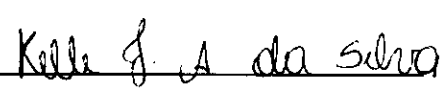
E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

  
Gilson Dias Cardoso  
Superintendente de Desenvolvimento Urbano

  
Jaciron Tito de Assis  
CONTRATADO

**Testemunhas**

  
Welson R. Lopes

  
Kelle J. A. da Silva

Marabá (PA) 01/11/2013